

LEI Nº. 418/09 Santa Fé de Goiás, 14 de Maio de 2010.

*“Dispõe sobre alteração na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 19,04 (dezenove virgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º - O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º Ano   | 25,34% | 4,70%             | 30,04%  |
| 6º ao 10º Ano  | 25,34% | 14,10%            | 39,44%  |
| 11º ao 15º Ano | 25,34% | 23,50%            | 48,84%  |
| 16º ao 20º Ano | 25,34% | 32,89%            | 58,23%  |
| 21º ao 25º Ano | 25,34% | 42,29%            | 67,63%  |
| 16º ao 35º Ano | 25,34% | 22,36%            | 47,70%  |

[Assinatura]



**Publicado**  
Em: 14/05/2010  
Gilmar

§ 2º - Mediante Lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput deste artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez (14/05/2010).

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal-



**Publicado**

Em: 14/05/2010

[Assinatura]

LEI Nº. 418/09 Santa Fé de Goiás, 14 de Maio de 2010.

*“Dispõe sobre alteração na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 19,04 (dezenove virgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º - O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º Ano   | 25,34% | 4,70%             | 30,04%  |
| 6º ao 10º Ano  | 25,34% | 14,10%            | 39,44%  |
| 11º ao 15º Ano | 25,34% | 23,50%            | 48,84%  |
| 16º ao 20º Ano | 25,34% | 32,89%            | 58,23%  |
| 21º ao 25º Ano | 25,34% | 42,29%            | 67,63%  |
| 16º ao 35º Ano | 25,34% | 22,36%            | 47,70%  |

[Assinatura]



**Publicado**

Em: 14 05 2010

---

§ 2º - Mediante Lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput deste artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez (14/05/2010).

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal-



LEI Nº. 418/09 Santa Fé de Goiás, 14 de Maio de 2010.

*“Dispõe sobre alteração na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 19,04 (dezenove virgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º - O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º Ano   | 25,34% | 4,70%             | 30,04%  |
| 6º ao 10º Ano  | 25,34% | 14,10%            | 39,44%  |
| 11º ao 15º Ano | 25,34% | 23,50%            | 48,84%  |
| 16º ao 20º Ano | 25,34% | 32,89%            | 58,23%  |
| 21º ao 25º Ano | 25,34% | 42,29%            | 67,63%  |
| 16º ao 35º Ano | 25,34% | 22,36%            | 47,70%  |



14/05/2010  
Gilmar

§ 2º - Mediante Lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput deste artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez (14/05/2010).

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 418/09**

Santa Fé de Goiás, 10 de Maio de 2010.

*“Dispõe sobre alteração na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 19,04 (dezenove virgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**§ 1º** - O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º Ano   | 25,34% | 4,70%             | 30,04%  |
| 6º ao 10º Ano  | 25,34% | 14,10%            | 39,44%  |
| 11º ao 15º Ano | 25,34% | 23,50%            | 48,84%  |
| 16º ao 20º Ano | 25,34% | 32,89%            | 58,23%  |
| 21º ao 25º Ano | 25,34% | 42,29%            | 67,63%  |
| 16º ao 35º Ano | 25,34% | 22,36%            | 47,70%  |

**§ 2º** - Mediante Lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Art. 2º** - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput deste artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez (10/05/2010).

**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

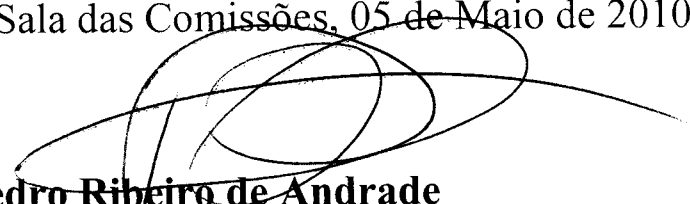
### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 418/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2010.

  
**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-Presidente-

  
**Antônio Carlos da Silva**  
-1º Relator-

  
**Benunes Alves Pereira**  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De    /    /   

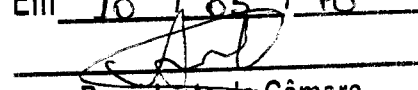
Data da Sessão 10 / 05 / 10

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 10 / 05 / 10

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 418/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

  
**Luis de Assis Freire**

**-Presidente-**

  
**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator –**

  
**Márcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator-**

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 / 10


Data da Sessão 10/05/10

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 10 / 05 / 10

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 418/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

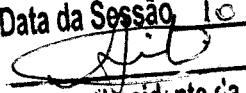
Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

  
**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente-

  
**Luis de Assis Freire**  
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 10/05/10  
Data da Sessão 10/05/10

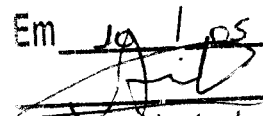
  
Presidente da Câmara

  
**Augusto Ferreira Ramos**  
- 2º Relator -

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 10/05/10

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 418/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

  
**Benunes Alves Pereira**

**-Presidente-**

  
**Andomar Gonçalves**

**-1º Relator -**


**Altamiro Domiciano da Silva**

**- 2º Relator-**

apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 10 / 05 / 10

Data da Sessão 10 / 05 / 10

  
Presidente da Câmara

**AL ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 10 / 05 / 10

  
Presidente da Câmara

LEI DE Nº. 418/09

Santa Fé de Goiás, 10 de Maio de 2010.

“Dispõe sobre alteração na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 19,04 (dezenove vírgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 4,70 (quatro vírgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º - O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº. 403/208, será implementado conforme tabela abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota total (incluída Taxa Administração 2%+Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º Ano   | 25,34% | 4,70%             | 30,04%  |
| 6º ao 10º Ano  | 25,34% | 14,10%            | 39,44%  |
| 11º ao 15º Ano | 25,34% | 23,50%            | 48,84%  |
| 16º ao 20º Ano | 25,34% | 32,89%            | 58,23%  |
| 21º ao 25º Ano | 25,34% | 42,29%            | 67,63%  |
| 16º ao 35º Ano | 25,34% | 22,36%            | 47,70%  |

§ - Mediante Lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.



Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput desta artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

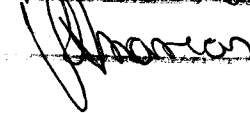
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez (10/05/2010).

GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**Publicado**

Em: 19/05/2010



GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

LEI DE Nº. 418/09

Santa Fé de Goiás, 10 de Maio de 2010.

“Dispõe sobre alteração na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao FUNPASA e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 19,04 (dezenove vírgula zero quatro por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 4,70 (quatro vírgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º - O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº. 403/208, será implementado conforme tabela abaixo:

| Período        | Custo  | Custo Suplementar | Alíquota total (incluída Taxa Administração 2%+Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º Ano   | 25,34% | 4,70%             | 30,04%  |
| 6º ao 10º Ano  | 25,34% | 14,10%            | 39,44%  |
| 11º ao 15º Ano | 25,34% | 23,50%            | 48,84%  |
| 16º ao 20º Ano | 25,34% | 32,89%            | 58,23%  |
| 21º ao 25º Ano | 25,34% | 42,29%            | 67,63%  |
| 16º ao 35º Ano | 25,34% | 22,36%            | 47,70%  |

§ - Mediante Lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.





Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei Complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput desta artigo não ocorrer no primeiro dia do mês a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez (10/05/2010).

  
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



